



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

LEI MUNICIPAL Nº 515, DE 11 DE ABRIL de 2017.

“Altera o caput do art. 7º, da Lei Municipal nº 484 de 01 de julho de 2015, e anexo II da Lei Municipal nº 105, de 9 de março de 2001, que especifica e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. O *caput* do art. 7º, da Lei Municipal nº 484, de 01 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação, conforme orientação contida na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS:

“Art. 7 – Ficam alterados os requisitos para Coordenador do CRAS, passando a ser exigido Curso Superior.”

Art. 2º. O anexo II da Lei Municipal nº 105, de 09 de março de 2001, passa a vigorar com as alterações implementadas pelo Anexo I da presente lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito Municipal

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário Municipal de Administração

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

PUBLICADO

11 / 04 / 2017
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

ANEXO I

Lei Municipal 105, de 09 de março de 2001

Quadro Geral de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais

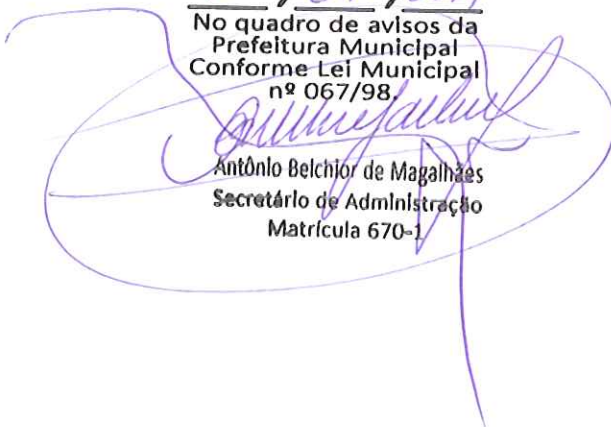
Cargo	N. ° de Vagas	Remuneração	Escolaridade Exigida	Carga Horária Semanal	Forma de provimento
Coordenador do CRAS	01	R\$2.389,95	Superior	40 h.	Efetivo


Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7

PUBLICADO

11 / 04 / 2017

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.


Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1